



Com efeito, temos visto inúmeras ações ajuizadas no Judiciário Trabalhista em que trabalhadores têm obtido indenização por dano moral pela ausência de condições mínimas de trabalho, o que acaba por ferir a dignidade da pessoa.

Os principais atingidos têm sido os garis, que se veem obrigados a trabalhar muitas vezes sem ter acesso a banheiro, a local de refeição e, até mesmo, sem água potável.

Reconhecendo essa indignidade, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem decidido reiteradamente em favor dos trabalhadores concedendo a indenização. Como dito pela Ministra Kátia Magalhães Arruda em uma das muitas decisões proferidas pelo Tribunal, *“não se pode admitir, a esta altura da evolução do Direito, instrumento de construção civilizatória, que sejam negadas condições dignas de trabalho em razão do tipo de atividade exercida. Pelo contrário, quanto mais pesada e sofrida é a atividade exercida, caso do agente de limpeza externa, aí mesmo é que o princípio da proteção deve ser mais presente”*<sup>1</sup>.

Nesse contexto, cabe à empresa assumir o risco da atividade econômica e, dessa forma, apresentar soluções para o cumprimento das obrigações trabalhistas.

As decisões do TST, invariavelmente, têm se posicionado no sentido de que a Norma Regulamentadora 24 (NR-24), editada pelo Ministério do Trabalho, que regulamenta as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, é de observância obrigatória e não exclui os trabalhadores externos do seu alcance, devendo ser também a eles aplicada.

Esse é, igualmente, o nosso posicionamento. A legislação, efetivamente, não faz distinção entre o trabalho exercido em ambiente fechado ou aberto, cabendo ao empregador cumprir com as suas obrigações com todos os seus empregados indistintamente.

---

<sup>1</sup> RR nº 1272-48.2011.5.20.0006 Data de Julgamento: 09/04/2014, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/05/2014.

No entanto, mesmo diante desse entendimento, temos observado situações de descumprimento da legislação, o que tem levado o Poder Judiciário a intervir determinando o cumprimento da lei.

Assim sendo, mostra-se necessária a aprovação do presente projeto de lei clarificando que as normas de medicina, de segurança e de higiene no trabalho devem ser observadas também para os empregados que trabalham externamente, em uma clara tentativa de diminuir o número de ações ajuizadas para ver cumprido o dispositivo legal.

É certo que não cabe ao Judiciário determinar como o empregador resolverá a questão, tampouco o projeto estabelece a forma. Ele apenas dispõe que as normas se aplicam a todos os empregados, cabendo ao empregador encontrar a melhor maneira para contemplar a categoria.

Essas são as razões pelas quais estamos certos de contar com o apoio necessário para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos aos nossos Pares.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

Deputada ERIKA KOKAY